PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 13 de 1º de julho de 1997

"Estabelece critério para pagamento de IPTU para o corrente exercício".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO, por seus representantes legais APROVOU e EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O pagamento do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbano - IPTU, referente ao exercício de 1997, poderá, em benefício do contribuinte, ser efetuado nas seguintes condições:

I- Valor original, com desconto de 20% (Vinte por cento): pagamento, em única parcela, até 30 de julho de 1997;

II- Valor original, com desconto de 10% (Dez por cento): pagamento, em única parcela, de 1º a 31 de agosto de 1997;

III- Valor original, sem desconto, com o pagamento em até 05 (Cinco) parcelas, observando-se os seguintes valores:

- Valor até R$ 50,00 : 02 parcelas - venc.: 30/07 e 30/08;
- Valor até R$ 100,00 : 03 parcelas - venc.: 30/07 , 30/08 e 30/09;
- Valor até R$ 200,00 : 04 parcelas - venc.: 30/07 , 30/08 , 30/09 e 30/10;
- Valor apartir de R$ 201,00 : 05 parcelas - venc.: 30/07 , 30/08 , 30/09 , 30/10 e 30/11;

IV- O pagamento do débito não efetuado nas condições acima estabelecidas, será atualizado monetáriamente pela UFIR, acrescido de multa de 20% (vinte por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 1º de junho do corrente ano.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sarzedo, 1º de julho de 1997.